



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma realidade que não pode mais ser ignorada. Ele autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes das instituições de ensino públicas e privadas de Juiz de Fora e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento das boas práticas educacionais, sem criar obrigações, sanções ou despesas diretas ao Município.

As recentes audiências públicas realizadas na Câmara Municipal Miriam de Juiz de Fora deram voz a estudantes que relataram pressão excessiva, estresse contínuo, ausência de tempo para lazer, esporte e socialização, além da falta de acolhimento emocional no ambiente escolar. Não se trata de discurso abstrato ou retórico, mas de relatos reais, vindos de quem vive diariamente uma rotina que, em muitos casos, adoece em vez de formar.

Esses relatos expõem um problema estrutural. Um modelo educacional que ignora a saúde mental produz sofrimento, exclusão e silenciamento. Em situações extremas, esse abandono emocional tem levado à perda de vidas, um preço alto demais para qualquer sistema que se pretenda educativo. Nenhum indicador de desempenho, nenhuma meta pedagógica e nenhum ranking justificam o adoecimento ou a morte de nossos jovens.

Diante desse cenário, o Poder Público não pode ser omissos. É dever do Município agir de forma preventiva, responsável e humanizada, induzindo políticas que coloquem a vida e a dignidade dos estudantes no centro das decisões públicas. Este Projeto de Lei propõe, de forma clara, uma mudança de paradigma: educar não é apenas cobrar resultados, é cuidar de pessoas.

Ao instituir diretrizes gerais e criar o Selo Municipal "Escola que Cuida", Juiz de Fora assume uma posição de liderança e vanguarda, valorizando as instituições que, de maneira voluntária, adotam práticas voltadas à saúde mental, ao bem-estar, à convivência respeitosa e à prevenção do sofrimento psíquico. Trata-se de um instrumento de estímulo positivo, que respeita a autonomia pedagógica, não interfere na gestão escolar e não impõe impacto financeiro obrigatório.

O Projeto encontra amparo inequívoco nos arts. 23, II, 30, I e II, e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando o dever do Estado de garantir o pleno desenvolvimento, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não cria cargos, não impõe contratações, não estabelece obrigações compulsórias nem gera despesas diretas, configurando-se como norma autorizativa, indutora e constitucionalmente adequada, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, uma resposta concreta às vozes dos estudantes, às famílias e à sociedade. É um posicionamento firme desta Casa Legislativa de que a vida vale mais que qualquer resultado e de que Juiz de Fora escolhe um caminho onde a educação caminha lado a lado com o cuidado, a empatia e a responsabilidade social.

Por essas razões, espera-se o apoio dos nobres pares, para que este Projeto seja aprovado e se torne um marco no compromisso do Município com a valorização da vida, da saúde



mental e da dignidade dos nossos estudantes.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2026.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

